

ATO ADMINISTRATIVO REITORIA Nº 35/2011

*Eleição de Representantes Docentes para o Conselho
Universitário – CONSUN*

O REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, no uso de sua atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade,

Resolve:

Art. 1º Convocar os membros do corpo docente da Universidade, para participar de eleição de seus representantes no referido órgão.

Do Número de Representantes

Art. 2º Nos termos deste Ato Administrativo convocam-se eleições para o preenchimento de vagas para 2 (dois) representantes do corpo docente para o CONSUN, com seus respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos.

Das Condições para Participar do Processo de Eleição

Art. 3º Poderão candidatar-se à eleição para membro do CONSUN, como representante do corpo docente integrantes da carreira, todos os professores contratados pelo Instituto Metodista de Ensino Superior para atuarem na Metodista, sem cargo, que estejam no exercício de suas funções docentes, cumprindo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Art. 4º Poderão votar todos os professores contratados pelo Instituto Metodista de Ensino Superior para atuarem na Metodista, que estejam no exercício de suas funções docentes.

Parágrafo Único. Cada membro do corpo docente, ainda que dê aulas em mais de um Curso, ou mesmo, em mais de uma Faculdade, tem direito a 1 (um) único voto para representante do corpo docente no CONSUN.

Das Inscrições

Art. 5º O professor interessado em concorrer à eleição a representante do corpo docente no CONSUN deverá formalizar sua inscrição como candidato, por meio de requerimento protocolizado nas Secretarias das Faculdades, no período de 11 a 18 de maio de 2011.

Do Processo de Votação

Art. 6º A votação ocorrerá nas secretarias das Faculdades, no período de 24 a 31 de maio de 2011, sendo que cada professor votará em 2 (dois) dos candidatos inscritos para representante docente no CONSUN.

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º Será nomeada uma Comissão Eleitoral, composta por um representante da Pró-Reitoria de Graduação, um representante da Secretaria Geral e mais um representante de cada Faculdade, indicado pelo respectivo Diretor.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - acompanhar o processo de votação dos professores de cada curso, zelando pela lisura de todo o processo eleitoral.

II – lavrar a ata, providenciando a totalização dos votos de cada candidato, e a classificação dos mesmos, por ordem decrescente de votos, encaminhando tais relações, imediatamente, à Reitoria, para divulgação e encaminhamentos devidos;

Da Proclamação dos Resultados

Art. 9º Serão considerados eleitos, como membros titulares do CONSUN, os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares, e como membros suplentes, os candidatos classificados em terceiro e quarto lugares, por ordem decrescente do número de votos, entre os candidatos a representante do corpo docente no CONSUN.

Art. 10 Em caso de empate no número de votos serão considerados, para efeito de classificação, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao IMS, como membro do seu corpo docente;

II - o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao IMS, somando-se o seu tempo como membro do corpo docente com o tempo em outras funções;

III - o candidato mais idoso.

Das Disposições Gerais

Art. 11 Casos omissos, ou de dúvida interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de interessado que se sinta prejudicado pela decisão, à Reitoria, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do Ato Administrativo.

Art. 12 Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2011

PROF. DR. MARCIO DE MORAES
REITOR